

ESTATÍSTICAS DAS RECEITAS

FISCAIS 2006-2025Pe

A Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) atualiza hoje a série temporal de “Estatísticas das Receitas Fiscais” com referência ao período 2006-2025, sendo que a informação para os anos de 2024 e 2025 tem ainda natureza provisória e preliminar, respetivamente.

Esta série foi compilada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no âmbito da elaboração das “Estatísticas das Receitas Fiscais” nacionais, e resulta principalmente de informação fornecida pela Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT) à DREM, para produção das Estatísticas trimestrais e anuais da Administração Pública do INE (e também no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos), complementada com outros dados recolhidos junto de organismos da Administração Central pelo INE.

É de salientar que estes dados se referem somente aos impostos que são receita da Administração Regional da Madeira (ARM), estando os valores expressos em contabilidade nacional e não em contabilidade pública, pelo que a comparação entre os valores publicados pela DREM e pela DROT (Conta da Região e Boletim de Execução Orçamental) evidenciará divergências para alguns impostos, justificadas por tratamentos específicos realizados pelo INE no âmbito dessa passagem de contabilidade pública para contabilidade nacional.

É importante referir que a informação que hoje se disponibiliza não permite calcular a “carga fiscal”, ou seja, a soma de todos os impostos e contribuições sociais efetivas que incidem sobre os contribuintes que têm o seu domicílio fiscal na RAM, pois o âmbito desta análise resume-se à Administração Regional da Madeira (ARM), existindo impostos (e contribuições sociais) pagos pelos contribuintes residentes na RAM que constituem receita da Administração Central e também da Administração Local. Outra situação que impede o cálculo rigoroso da “carga fiscal” prende-se com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), pois a receita deste imposto deriva da aplicação de uma fórmula¹, não correspondendo à efetiva arrecadação do imposto efetuada na RAM. Note-se que, esta situação também acontece noutros impostos de menor expressão.

No final deste “Em Foco” é disponibilizado um conjunto de notas, que constitui um auxiliar importante para os utilizadores desta informação.

¹ Atualmente de acordo com a portaria 77-A/2014 de 31 de março

Além da DROT, a DREM estende os seus agradecimentos também à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM (AT-RAM) e à Alfândega do Funchal pela informação fornecida, que permitiu aprofundar a análise da evolução de cada imposto.

TOTAL DE IMPOSTOS

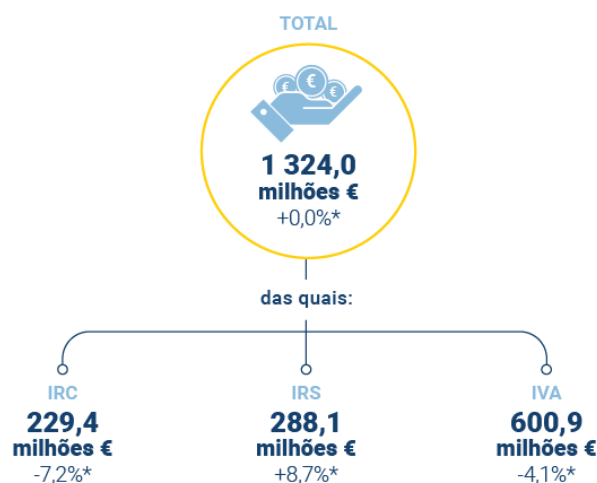
De acordo com os dados preliminares de 2025, a receita de impostos da Região, avaliada em contabilidade nacional, ascendeu a 1 324,0 milhões de euros, evidenciando uma variação muito pouco expressiva face ao ano precedente, com um crescimento de apenas 567 mil euros. Em termos relativos, o aumento da receita regional de impostos foi nulo, enquanto no conjunto das Administrações Públicas do País, a receita fiscal cresceu +6,7%.

Quadro 1 – Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas da Administração Regional da Madeira (2021-2025Pe)

		2021	2022	2023	2024Po	2025Pe
Milhares de euros	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	877 066	1 015 568	1 207 075	1 323 429	1 323 996
	Impostos indiretos	588 617	650 857	716 800	808 783	803 769
	Impostos diretos	288 449	364 711	490 275	514 646	520 227
Taxa de variação anual (%)	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	2,8	15,8	18,9	9,6	0,0
	Impostos indiretos	7,1	10,6	10,1	12,8	-0,6
	Impostos diretos	-5,1	26,4	34,4	5,0	1,1
Estrutura para o total (%)	Impostos indiretos	67,1	64,1	59,4	61,1	60,7
	Impostos diretos	32,9	35,9	40,6	38,9	39,3

Receitas de Impostos da Administração Regional da Madeira

2025Pe



* Variação face a 2024

IMPOSTOS DIRETOS

Em 2025, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) rondou os 288,1 milhões de euros, +8,7% face ao ano anterior, representando 55,4% do total dos impostos diretos que são receita da ARM (51,5% no ano anterior). A receita de IRS subiu apesar das medidas de desagravamento fiscal introduzidas pela alteração do regime de redução das taxas de IRS (Decreto Legislativo Regional n.º 3/2025/M), refletindo, sobretudo, o dinamismo da economia regional. De facto, o Indicador Regional de Atividade Económica (IRAE) da DREM sugere um incremento da atividade económica em 2025, com reflexos no mercado de trabalho, traduzidos pelo crescimento da população empregada (+3,5%) e da remuneração média por trabalhador (+5,1%).

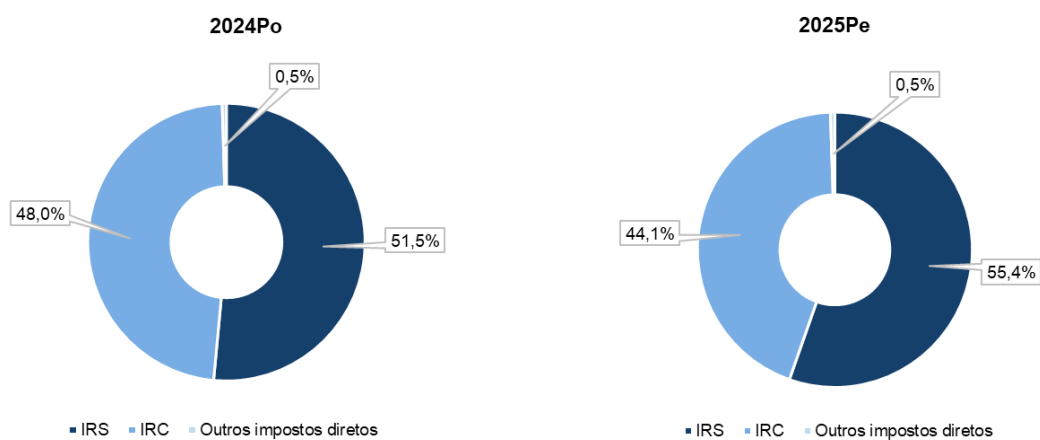
De acordo com os dados relativos à cobrança de impostos da Autoridade Tributária e Aduaneira, verifica-se que, as notas de cobrança (+39,8%), os rendimentos prediais (+8,4%) e os rendimentos provenientes de rendimentos empresariais e profissionais (+8,1%), contribuíram positivamente para o saldo do IRS. É de referir, no entanto, a diminuição da receita proveniente da retenção na fonte de trabalho dependente (-3,1%) e dos rendimentos de pensões (-2,6%), explicada pela entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte, com redução das taxas efetivas de IRS. No conjunto das Administrações Públicas do País, a receita de IRS cresceu 8,8%.

No caso do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), em 2025, a receita rondou os 229,4 milhões de euros, registando um decréscimo de 7,2%, face a 2024. Por componente, observa-se que a diminuição da receita de IRC foi impulsionada pelo decréscimo das notas de cobrança (-72,7% face ao ano anterior) e da receita coerciva (-71,3% em relação a 2024). Em sentido contrário, as autoliquidações (verba a pagar na sequência da entrega da declaração de IRC - Modelo 22), o pagamento por conta (que depende do IRC pago no ano anterior), e o pagamento adicional por conta (adiantamento da derrama estadual), manifestaram uma tendência crescente, de +39,7%, +14,0% e +40,5%, respetivamente. No conjunto das Administrações Públicas do País, a receita de IRC diminuiu 3,8%.

Quadro 2 – Impostos diretos (2021-2025Pe)

		2021	2022	2023	2024Po	2025Pe
Milhares de euros	Impostos diretos	288 449	364 711	490 275	514 646	520 227
	IRS	230 856	258 863	272 175	264 946	288 098
	IRC	56 269	104 358	215 943	247 185	229 439
	Outros impostos diretos	1 324	1 490	2 157	2 515	2 690
Taxa de variação anual (%)	Impostos diretos	-5,1	26,4	34,4	5,0	1,1
	IRS	1,7	12,1	5,1	-2,7	8,7
	IRC	-25,7	85,5	106,9	14,5	-7,2
	Outros impostos diretos	5,6	12,5	44,8	16,6	7,0
Estrutura para o total (%)	IRS	80,0	71,0	55,5	51,5	55,4
	IRC	19,5	28,6	44,0	48,0	44,1
	Outros impostos diretos	0,5	0,4	0,4	0,5	0,5

Gráf. 1 – Estrutura dos impostos diretos, 2024Po e 2025Pe



IMPOSTOS INDIRETOS

No período 2006-2025, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), afirmou-se como o imposto que mais receita gerou para a Administração Regional, representando 74,8% dos impostos indiretos de 2025 (77,5% em 2024) e correspondendo a 600,9 milhões de euros. Em 2025, o IVA afeto à RAM decresceu 4,1%, refletindo a alteração da taxa de IVA reduzida na Região (Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M) ocorrida no 4.º trimestre de 2024, bem como acertos face aos anos anteriores. No conjunto das Administrações Públicas do País, o IVA cresceu 7,2%. De notar que a irregularidade observada na receita do IVA ao longo do tempo deve-se, fundamentalmente, à alteração de legislação.

O imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) rendeu 59,1 milhões de euros em 2025, voltando aos níveis de arrecadação que se verificaram, de uma forma genérica, entre 2011 e 2021, depois de se terem registado valores mais baixos, pouco acima dos 40 milhões de euros, entre 2022 e 2024. Representou 7,4% dos impostos indiretos (5,2% em 2024).

O imposto sobre o tabaco (IT) rondou os 48,2 milhões de euros em 2025, concentrando 6,0% do total dos impostos indiretos da Região, percentagem superior à de 2024 (5,8%). O desempenho deste imposto esteve em linha com a tendência geral de incremento na receita fiscal, ao registar um acréscimo de 2,4%. Este aumento da receita é explicado pelo agravamento do custo dos selos (estampilhas), e dos preços do tabaco de enrolar, a que se soma o aumento na introdução no consumo dos cigarros de enrolar (+113,9%), dos charutos (+67,7%), das cigarrilhas (+9,3%), dos cigarros (+1,7%) e do tabaco aquecido (+1,2%). No conjunto das Administrações Públicas do País, a receita do IT cresceu 8,2%.

O imposto de selo (IS) fixou-se nos 40,6 milhões de euros em 2025, 5,1% do total de impostos indiretos neste ano (4,7% no ano precedente), tendo a sua receita aumentado 7,0% face ao ano anterior. A evolução nas principais componentes do IS, nomeadamente nas rubricas de “jogo” (+9,5%), “operações financeiras” (+9,4%), “seguros” (+6,6%), e “notas de cobrança” (+5,9%), determinou a variação positiva neste imposto. No conjunto das Administrações Públicas do País, o IS aumentou 4,6%.

Por sua vez, o imposto sobre o registo de automóveis (ISV) rondou, em 2025, os 7,2 milhões de euros aumentando 0,4% comparativamente a 2024. Com efeito, é de assinalar que a aquisição de veículos automóveis novos pelos residentes na Região registou um acréscimo de 5,8%, face a 2024. No conjunto das Administrações Públicas do País, o ISV diminuiu 3,6%.

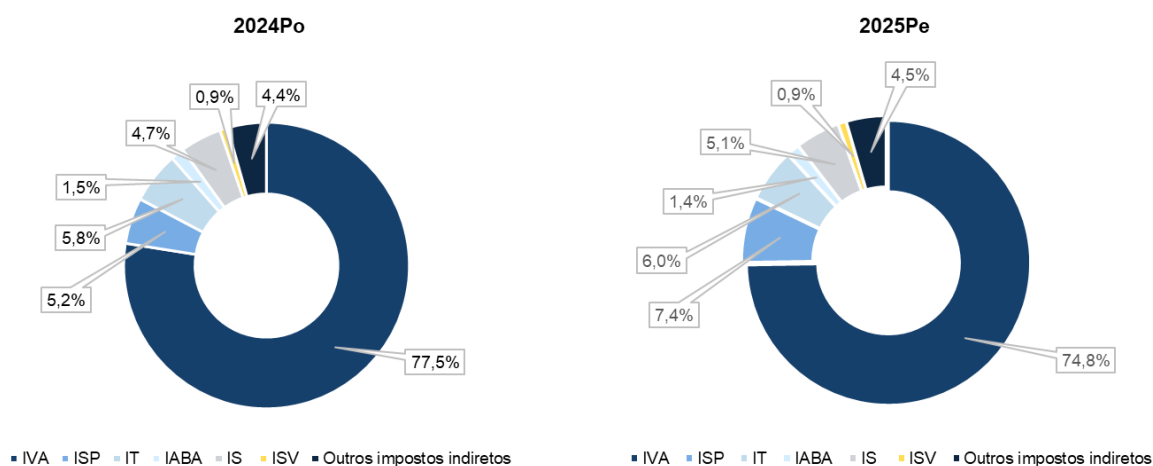
No âmbito dos impostos indiretos, o imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA) fixou-se em 11,5 milhões de euros em 2025, variando -5,6% face ao ano anterior. Este progresso é justificado, principalmente, pela diminuição na introdução no consumo da cerveja regional (-3,8% face a 2024) e das bebidas não alcoólicas (-0,2% do que no ano precedente), apesar do aumento do consumo de outra cerveja (+1,8%). Neste imposto, a componente relativa às bebidas alcoólicas e produção de cerveja representou 85,2% da receita do IABA, o equivalente a 9,8 milhões de euros. No conjunto das Administrações Públicas do País, o IABA aumentou 2,4%.

Os outros impostos indiretos ascenderam a 36,3 milhões de euros em 2025, representando 4,5% do total dos impostos indiretos da Região (4,4% no ano anterior). Face a 2024, registou-se um acréscimo de 2,0%. Nesta rubrica, destacam-se os lucros do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que geraram 16,8 milhões de euros de receita fiscal (+5,8% face a 2024).

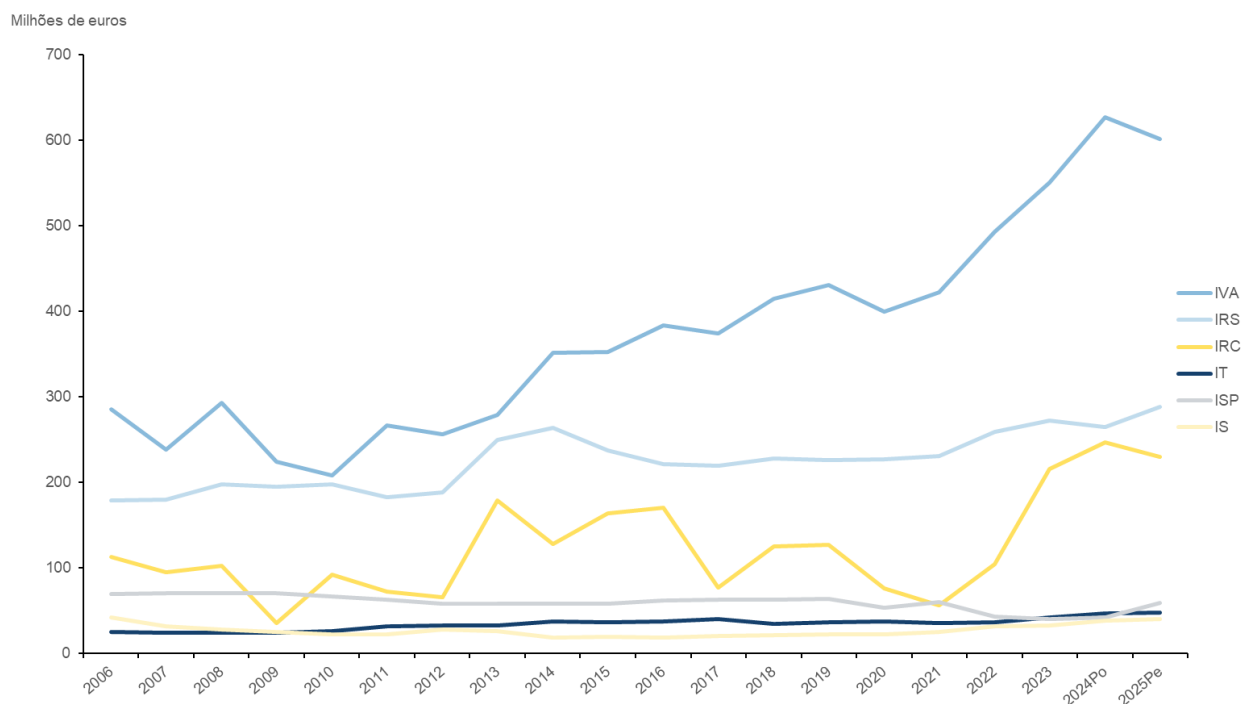
Quadro 3 – Impostos indiretos (2021-2025Pe)

		2021	2022	2023	2024Po	2025Pe
Milhares de euros	Impostos indiretos	588 617	650 857	716 800	808 783	803 769
	IVA	421 683	492 750	549 917	626 711	600 855
	ISP	59 776	42 768	40 382	42 087	59 128
	IT	35 737	36 725	41 955	47 057	48 177
	IABA	7 670	9 818	9 979	12 221	11 540
	IS	24 731	32 143	32 560	37 975	40 616
	ISV	6 111	5 499	7 304	7 139	7 165
	Outros impostos indiretos	32 909	31 154	34 703	35 593	36 288
Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos	7,1	10,6	10,1	12,8	-0,6
	IVA	5,5	16,9	11,6	14,0	-4,1
	ISP	12,0	-28,5	-5,6	4,2	40,5
	IT	-5,3	2,8	14,2	12,2	2,4
	IABA	5,4	28,0	1,6	22,5	-5,6
	IS	12,4	30,0	1,3	16,6	7,0
	ISV	28,5	-10,0	32,8	-2,3	0,4
	Outros impostos indiretos	32,6	-5,3	11,4	2,6	2,0
Estrutura para o total (%)	IVA	71,6	75,7	76,7	77,5	74,8
	ISP	10,2	6,6	5,6	5,2	7,4
	IT	6,1	5,6	5,9	5,8	6,0
	IABA	1,3	1,5	1,4	1,5	1,4
	IS	4,2	4,9	4,5	4,7	5,1
	ISV	1,0	0,8	1,0	0,9	0,9
	Outros impostos indiretos	5,6	4,8	4,8	4,4	4,5

Gráf. 2 – Estrutura dos impostos indiretos, 2024Po e 2025Pe



Gráf. 3 – Evolução dos principais impostos (2006-2025Pe)



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Em 2025, as contribuições sociais imputadas, que correspondem sobretudo a contribuições da ARM para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), registaram um aumento de 5,6%, rondando os 156,5 milhões de euros (148,3 milhões de euros em 2024).

NOTAS METODOLÓGICAS

Nesta secção reproduzem-se algumas das notas metodológicas constantes do último destaque do INE sobre “Estatísticas das Receitas Fiscais”.

IMPOSTOS INDIRETOS

IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

a) Impostos sobre os produtos (D.21);

Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);

Impostos e direitos sobre a importação, exceto o IVA (D.212);

Direitos de importação (D.2121);

Impostos sobre a importação, exceto o IVA e direitos de importação (D.2122);

Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);

b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

Os impostos sobre os produtos (D.21) são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

Um **imposto do tipo valor acrescentado** (D.211) é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».

Os **impostos e direitos de importação**, exceto o IVA (D.212), incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados, excluindo o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

Os **impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação** (D.214), são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

Outros impostos sobre a produção (D.29) são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

IMPOSTOS DIRETOS

IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)

Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património. Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

Os **impostos sobre o rendimento** (D.51) são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

Os **outros impostos correntes** (D.59) incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);
- b) Os impostos per capita (poll taxes), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;
- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (exceto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;

e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), exceto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

IMPOSTOS DE CAPITAL (D.91)

Impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LÍQUIDAS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DOS EMPREGADORES (D.611)

Contribuições pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego, para garantir prestações sociais aos respetivos empregados.

São pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos coletivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais pagas para um fundo de segurança social por pessoas que não têm essa obrigação legal;
- b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou fundos de pensões classificados no mesmo setor) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;
- c) As contribuições para regimes de previdência social abertas a trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DAS FAMÍLIAS (D.613)

São contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES (D.612)

Representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.

O seu valor deve basear-se em considerações atuariais ou numa percentagem razoável dos ordenados e salários pagos aos empregados no ativo ou equivaler às prestações sociais sem constituição de reservas, exceto pensões a pagar pela empresa durante o mesmo exercício.

SIGLAS E DESIGNAÇÕES

CGA – Caixa Geral de Aposentações

IABA – Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas

IMI – Imposto municipal sobre imóveis

IMT – Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis

INE – Instituto Nacional de Estatística

IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

ISV – Imposto sobre veículos

IUC – Imposto único de circulação

IVA – Imposto sobre o valor acrescentado